



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.421, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X, da [Constituição da República](#), ao subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses, conforme autorizado pela [Resolução n.º. 004, de 06 de outubro de 2022](#).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Caparaó, 09 de março de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó